

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017542/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **47194.000272/2019-61**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **25/10/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. **90.863.663/0001-22**, localizado(a) à RUA ANTÔNIO CARLOS BORGES, 90, CENTRO, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT, CPF n. 482.922.060-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/02/2019 no município de Santa Rosa/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, localizado(a) à Rua Armando Roos Hagg, 36, Predio, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-115, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEONIDES FREDDI, CPF n. 162.819.930-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/06/2019 no município de Santa Rosa/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017542/2020, na data de 16/04/2020, às 07:43.

_____, 16 de abril de 2020.



NARA REGINA SCHMIDT

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

LEONIDES FREDDI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017542/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47194.000272/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONIDES FREDDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas signatárias acordantes e assistidas pelo Sindicato Empresarial, de forma emergencial, poderão alterar os Contratos Individuais de Trabalho de seus colaboradores, reduzindo o horário contratual em parte, em turno ou a jornada integral, e as horas lançadas no Banco de Horas.

A reposição das horas quando realizadas em dias úteis será de 01h x 01h em até duas horas diárias e em domingos será 01h x 02h.

Os Sindicatos acordantes definirão um calendário de incremento de vendas, abrindo a possibilidade do comércio local estender o horário dos trabalhadores aos domingos que antecedem datas comemorativas.

O mesmo critério será adotado durante os dias úteis de Dezembro de 2020, ficando os domingos, caso haja convocação, definido o seu pagamento em Convenção Coletiva específica para o mês.



Ficam também autorizadas a flexibilizar o intervalo entre turnos de trabalho em no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas.

As horas a compensar (Banco de Horas) em caso de Rescisão Contratual por iniciativa do empregador, não poderão ser objeto de desconto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO

As empresas, considerando os trabalhadores usuários do transporte coletivo, poderão elaborar escalas de trabalho de forma a evitar concentração nos horários de pico. Para isso, podem antecipar ou retardar os horários de entrada e saídas destes trabalhadores, e se possível faze-las na forma de revezamento.

Considerar nas escalas de trabalho, se implantadas, prioridade para Gestantes, Pessoas com alguma necessidade especial e mães que utilizam o serviço público de Creche.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Ficam as empresas signatárias autorizadas a conceder férias aos trabalhadores, mesmo os que não possuem período aquisitivo completo de forma proporcional, alterando-se desta forma o período aquisitivo.

Ficam também de forma emergencial, desobrigados de cumprir as prerrogativas de prazo de Aviso de Férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DOS TRABALHADORES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os trabalhadores das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando que a recomendação é de não promover concentração de pessoas, darão o seu aceite através de declaração de próprio punho da concordância para concessão de férias sem o aviso prévio previsto em lei, e demais alterações em seu contrato individual de trabalho, a qual será protocolada junto ao Sindicato Laboral pela empregadora.



CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Serão permitidas alteração no Banco de Horas e Regras especiais para concessão de Férias, considerando o momento em que há a ameaça de contaminação pelo COVID-19.

A presente Convenção Coletiva poderá ser revista a qualquer momento em vista de alterações promovidas pelo Governo Federal através de Medidas Provisórias ou outros mecanismos.

Caso ocorram alterações das medidas acima, as entidades acordantes revisarão o presente Aditivo de Convenção Coletiva.

As alterações serão promovidas através de **ACORDOS COLETIVOS** com a participação das entidades Sindicais representativas, sem o que qualquer alteração será considerada sem efeito, ou nula.



NARA REGINA SCHMIDT

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA


LEONIDES FREDDI

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA